

DOMINGO XXI DO TEMPO COMUM

CIC 551-553: as chaves do Reino

551 Desde o princípio da sua vida pública, Jesus escolheu alguns homens, em número de doze, para andarem com Ele e participarem na sua missão¹. Deu-lhes parte na sua autoridade «e enviou-os a pregar o Reino de Deus e a fazer curas» (*Lc* 9, 2). Estes homens ficam para sempre associados ao Reino de Cristo, porque, por meio deles, Jesus Cristo dirige a Igreja:

«Eu disponho, a vosso favor, do Reino, como meu Pai dispõe dele a meu favor, a fim de que comais e bebais à minha mesa, no meu Reino. E sentar-vos-eis em tronos, a julgar as doze tribos de Israel» (*Lc* 22, 29-30).

552 No colégio dos Doze, Simão Pedro ocupa o primeiro lugar². Jesus confiou-lhe uma missão única. Graças a uma revelação vinda do Pai, Pedro confessara: «Tu és o Cristo, o Filho de Deus vivo». E nosso Senhor declarou-lhe então: «Tu és Pedro; sobre esta pedra edificarei a minha Igreja e as portas do inferno não prevalecerão contra ela» (*Mt* 16, 18). Cristo, «pedra viva»³, garante à sua Igreja, edificada sobre Pedro, a vitória sobre os poderes da morte. Pedro, graças à fé que confessou, permanecerá o rochedo inabalável da Igreja. Terá a missão de defender esta fé para que nunca desfaleça e de nela confirmar os seus irmãos⁴.

553 Jesus confiou a Pedro uma autoridade específica: «Dar-te-ei as chaves do Reino dos céus: tudo o que ligares na terra será ligado nos céus; tudo o que desligares na terra será desligado nos céus» (*Mt* 16, 19). O «poder das chaves» designa a autoridade para governar a Casa de Deus, que é a Igreja. Jesus, o «bom Pastor» (*Jo* 10, 11), confirmou este cargo depois da sua ressurreição: «Apascenta as minhas ovelhas» (*Jo* 21, 15-17). O poder de «ligar e desligar» significa a autoridade para absolver os pecados, pronunciar juízos doutrinários e tomar decisões disciplinares na Igreja. Jesus confiou esta autoridade à Igreja pelo ministério dos Apóstolos⁵, e particularmente pelo de Pedro, o único a quem confiou explicitamente as chaves do Reino.

¹ Cf. *Mc* 3, 13-19.

² Cf. *Mc* 3, 16; 9, 2; *Lc* 24, 34; *1 Cor* 15, 5.

³ Cf. *1 Pe* 2, 4.

⁴ Cf. *Lc* 22, 32.

⁵ Cf. *Mt* 18, 18.

**CIC 880-887: o fundamento da unidade:
o Colégio episcopal e o seu chefe, o sucessor de Pedro**

- 880** Cristo, ao instituir os Doze, «deu-lhes a forma dum corpo colegial, quer dizer, dum grupo estável, e colocou à sua frente Pedro, escolhido de entre eles»⁶. «Assim como, por instituição do Senhor, Pedro e os outros apóstolos formam um só colégio apostólico, assim de igual modo o pontífice romano, sucessor de Pedro, e os bispos, sucessores dos Apóstolos, estão unidos entre si»⁷.
- 881** Foi só de Simão, a quem deu o nome de Pedro, que o Senhor fez a pedra da sua Igreja. Confiou-lhe as chaves desta⁸ e instituiu-o pastor de todo o rebanho⁹. «Mas o múnus de ligar e desligar, que foi dado a Pedro, também foi dado, sem dúvida alguma, ao colégio dos Apóstolos unidos ao seu chefe»¹⁰. Este múnus pastoral de Pedro e dos outros apóstolos pertence aos fundamentos da Igreja e é continuado pelos bispos sob o primado do Papa.
- 882** O *Papa*, bispo de Roma e sucessor de São Pedro, «é princípio perpétuo e visível, e fundamento da unidade que liga, entre si, tanto os bispos como a multidão dos fiéis»¹¹. Com efeito, em virtude do seu cargo de vigário de Cristo e pastor de toda a Igreja, o pontífice romano tem sobre a mesma Igreja um poder pleno, supremo e universal, que pode sempre livremente exercer»¹².
- 883** «O *colégio ou corpo episcopal* não tem autoridade a não ser em união com o pontífice romano [...] como sua cabeça». Como tal, este colégio é «também sujeito do poder supremo e pleno sobre toda a Igreja, poder que, no entanto, só pode ser exercido com o consentimento do pontífice romano»¹³.
- 884** «O colégio dos bispos exerce de modo solene o poder sobre toda a Igreja no concílio ecuménico»¹⁴. Mas «não há concílio ecuménico se não for, como tal, confirmado, ou pelo menos aceite, pelo sucessor de Pedro»¹⁵.
- 885** «Pela sua múltipla composição, este colégio exprime a variedade e a universalidade do povo de Deus; enquanto reunido sob uma só cabeça, revela a unidade do rebanho de Cristo»¹⁶.
- 886** «Cada *bispo*, individualmente, é o princípio e o fundamento da unidade na sua respectiva Igreja particular»¹⁷. Como tal, «exerce a sua autoridade pastoral sobre a porção do povo de Deus que lhe foi confiada»¹⁸, assistido pelos presbíteros

⁶ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 19: AAS 57 (1965) 22.

⁷ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 22: AAS 57 (1965) 25; cf. CIC cân 330.

⁸ Cf. *Mt* 16, 18-19.

⁹ Cf. *Jo* 21, 15-17.

¹⁰ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 22: AAS 57 (1965) 26.

¹¹ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 23: AAS 57 (1965) 27.

¹² II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 22: AAS 57 (1965) 26; Id, Decr. *Christus Dominus*, 2: AAS 58 (1966) 673; *Ibid*, 9: AAS 58 (1966) 676.

¹³ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 22: AAS 57 (1965) 26; cf. CIC cân 336.

¹⁴ CIC cân 337 § 1.

¹⁵ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 22: AAS 57 (1965) 27.

¹⁶ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 22: AAS 57 (1965) 26.

¹⁷ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 23: AAS 57 (1965) 27.

¹⁸ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 23: AAS 57 (1965) 27.

e diáconos. Mas como membro do colégio episcopal, cada qual participa na solicitude por todas as Igrejas¹⁹, dever que exerce, antes de mais, «governando bem a sua própria Igreja como porção da Igreja universal», contribuindo assim «para o bem de todo o Corpo Místico, que é também o corpo das Igrejas»²⁰. Esta solicitude há-de abranger, de modo particular, os pobres²¹, os perseguidos por causa da fé e ainda os missionários espalhados por toda a terra.

- 887** As Igrejas particulares vizinhas e de cultura homogênea formam províncias eclesiásticas ou conjuntos mais vastos, chamados patriarcados ou regiões²². Os bispos destes conjuntos podem reunir-se em sínodos ou concílios provinciais. «Igualmente, hoje, as conferências episcopais podem prestar uma ajuda múltipla e fecunda em ordem à realização concreta do espírito colegial»²³.

¹⁹ II CONCÍLIO DO VATICANO, Decr. *Christus Dominus*, 3: AAS 58 (1966) 674.

²⁰ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 23: AAS 57 (1965) 28.

²¹ Cf. *Gl* 2, 10.

²² Cf. *Canones Apostolorum*, 34 [*Constitutiones apostolicae* 8, 47, 34]: SC 336, 284 (FUNK, *Didascalia et Constitutiones Apostolorum* 1, 572-574).

²³ II CONCÍLIO DO VATICANO, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 23: AAS 57 (1965) 29.

